



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO**

**Nº 187/2021.**

*Dispõe sobre a Criação de Comissão Especial para Avaliação de Bens Imóveis, para fins de Alienação e Aquisição pelo Município de Santo Antônio de Pádua e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA - RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover a avaliação dos bens imóveis de interesse para Administração Pública Municipal, para fins de alienação e aquisição, em conformidade com a Lei de Licitações;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criação de Comissão de Avaliação de Bens Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração, com conseqüente elaboração de laudo de avaliação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Avaliação, sob a presidência do primeiro, a fim de avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações:

- I – Cleiton Bernardo da Cunha – Fiscal de Tributos
- II – Dayane da Silva Pimentel Frauches - Fiscal de Tributos
- III – Miguel Vicente Muniz Blanc - Fiscal de Tributos

**Art. 2º** - Fica estabelecido que a vigência desta Comissão finde no final da administração 2021/2024, podendo a qualquer momento um dos seus membros ser substituído a critério da Administração Pública.

**Art. 3º** - Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens imóveis, tendo por objetivo avaliar, mediante os procedimentos fixados no presente Decreto, o valor dos bens imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal, inclusive de suas autarquias e fundações.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

**Parágrafo Único** – No laudo de avaliação, além do valor, deverão constar, detalhadamente, as condições e característica do bem imóvel.

**Art. 4º** - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avalia-los em conformidade com as solicitações feitas pelo Município, devendo apresentar relatório onde deverá constar o preço médio de avaliação dos bens, para fins de aquisição, alienação e locação.

**Art. 5º** - A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis terá como atribuição avaliar bens públicos imóveis, a fim de dar-lhe a devida destinação ou ainda atender a dispositivos legais, bem como avaliar bens particulares caso necessário, estando incluídos valores referentes a alugueis que o município necessite contratar.

**Art. 6º** - São atribuições dos membros da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis:

I – Avaliar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, incluindo suas autarquias e fundações, passíveis de alienação, doação, permuta e outros;

II – Avaliar os bens imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

III – Avaliar os bens imóveis de interesse da Administração Pública Municipal para efeitos de desapropriação;

IV – Avaliar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, inclusive de suas autarquias e fundações, passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

V – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como por ocasião de suas revisões;

VI – Elaborar laudo de avaliação, objetivando respaldar o Poder Executivo Municipal de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem imóvel de interesse da Administração Pública Municipal, devendo conter no mínimo os dados constantes no Parágrafo Único do Art. 3º deste Decreto;

**Art. 7º** - Para cumprir os objetivos fixados neste Decreto, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

I – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua – RJ  
Gabinete do Prefeito

II – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RJ.

III – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V – A valorização imobiliária.

**Art. 8º** - Aos componentes da Comissão Especial de Avaliação de Imóveis exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Pública Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 03 de Agosto de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito

